



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2018**

Estabelece normas específicas para o Processo Seletivo Simplificado Extraordinário da Universidade Federal do Espírito Santo para ingresso nos cursos de graduação no semestre letivo 2018/2.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **039026/2018-04 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O Processo Seletivo Simplificado Extraordinário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), denominado PSSEx/UFES-2018, para ingresso, no semestre letivo 2018/2, nos Cursos de Graduação de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica (*campus* de Goiabeiras); Licenciatura em Física, Licenciatura em Química e Sistema de Informação (*campus* de Alegre); Licenciatura em Física, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Química (*campus* de São Mateus), será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução.

**Art. 2º.** O PSSEx/UFES 2018 consistirá na utilização do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2017, conforme dispõe esta Resolução.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º.** O processo de inscrição no PSSEx/UFES será aberto por edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 4º.** A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela *internet* por meio do sítio eletrônico [www.ps.ufes.br](http://www.ps.ufes.br), conforme instruções estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições.

**Art. 5º.** Somente poderão inscrever-se no PSSEx/UFES-2018 os candidatos que fizeram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 6º.** O candidato deverá preencher corretamente o seu número de inscrição do ENEM 2017 no requerimento de inscrição, o que autorizará a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a utilizar as notas das provas objetivas e da redação do ENEM para fins de classificação nesse processo.

*Parágrafo único.* O preenchimento incorreto do número de inscrição do ENEM 2017 implicará o indeferimento da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato.

**Art. 7º.** No ato da inscrição, o candidato deverá escolher apenas 1 (uma) das modalidades: optante ou não optante pela reserva de vagas. As vagas reservadas serão destinadas exclusivamente a estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola pública no Brasil.

**Art. 8º.** No caso de optante pela reserva de vagas, o candidato selecionado no PSSEx/UFES-2018 deverá apresentar documentação que comprove ter cursado o ensino médio somente em escola pública no Brasil e declaração de que não cursou, em momento algum, parte do ensino médio em escola não enquadrada na definição de escola pública, considerando-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

**Art. 9º.** O candidato optante pela reserva de vagas deverá indicar, no ato da inscrição:

- a. Se é optante pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*;
- b. Se é optante pela reserva de vagas destinada a estudantes que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas (PPI);
- c. Se é optante pela reserva de vagas para deficientes.

*Parágrafo único.* Uma vez feita a opção descrita neste artigo, não serão aceitas alterações.

**Art. 10.** O candidato optante selecionado no PSSEx/UFES-2018 deverá apresentar documentação conforme edital.

**Art. 11.** Ao se inscrever, o candidato aceitará, de forma irrestrita, as condições estabelecidas nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, no Decreto nº 7.824/2012, na Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC, na Resolução nº 35/2012 - CEPE/UFES, na presente Resolução, nos editais publicados em [www.ps.ufes.br](http://www.ps.ufes.br) e pela PROGRAD, e as informações contidas no sítio eletrônico [www.prograd.ufes.br](http://www.prograd.ufes.br).

**Art. 12.** Se o candidato efetuar mais de uma inscrição, somente será considerada a última enviada.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 13.** Em nenhuma hipótese será permitida alteração nas opções de modalidade ou de grupo de reserva de vagas, após terminado o processo de inscrição.

**Art. 14.** Após o processamento das inscrições, a PROGRAD divulgará, na data prevista em edital, a relação dos candidatos aprovados e classificados.

### DOS CURSOS E VAGAS

**Art. 15.** São objeto deste processo seletivo vagas não preenchidas pelo Sistema de Seleção Unificada – SISU/UFES – 2018.

**Art. 16.** Os cursos que dispõem de vagas a ser preenchidas por este processo seletivo e os quantitativos de vagas estão relacionados no anexo desta Resolução.

### DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

**Art. 17.** Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos que:

- a. Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
- b. Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos nos sistemas estaduais de ensino.

**Art. 18.** Das vagas de que trata o item a, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, e destas, será reservada porcentagem para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) e candidatos com deficiência, nos termos da legislação, em proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e de pessoas com deficiência dentre a população do Espírito Santo, segundo o último censo do IBGE.

**Art. 19.** Após a aplicação do Art. 18, as vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, e destas, será reservada porcentagem para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) e candidatos com deficiência, nos termos da legislação, em proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e de pessoas com deficiência dentre a população do Espírito Santo, segundo o último censo do IBGE.

**Art. 20.** Para a apuração da reserva de vagas, sempre que o cálculo de percentuais resultar em números decimais, será adotado o número inteiro



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

imediatamente superior.

**Art. 23.** Em cada grupo de vagas, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação total (PT), calculada da seguinte forma: soma dos pontos nas provas objetivas com os pontos obtidos na redação, ambos do ENEM 2017.

**Art. 24.** No caso de empate no total de pontos, o desempate será efetuado com base no critério de maior pontuação obtida na soma dos pontos das provas objetivas. Persistindo o empate, será classificado o candidato com maior pontuação na prova objetiva de Matemática e suas Tecnologias. Ainda persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade.

**Art. 25.** Havendo sobra de vagas em uma das modalidades, elas serão preenchidas por candidatos da outra modalidade, conforme Resolução nº 35/2012 – CEPE.

### A ELIMINAÇÃO

**Art. 26.** Será eliminado o candidato que:

- a. Não atingir, nos cursos de Engenharias, a nota mínima em Matemática e suas Tecnologias, num total de 700,00 pontos;
- b. Nos demais cursos da tabela em anexo, em que não há notas mínimas nas áreas, tirar zero em alguma das provas do ENEM;
- c. Usar de qualquer meio fraudulento;
- d. Não comprovar as condições de renda, escolaridade, étnico-raciais e de deficiência que indicou no ato da inscrição.

### DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PARA OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS

**Art. 27.** O candidato optante pela reserva de vagas no grupo de vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo que for selecionado deverá comprovar a percepção de renda correspondente à opção indicada, mediante apresentação de documentação para avaliação socioeconômica.

**Art. 28.** O procedimento para apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* do candidato selecionado, bem como os documentos que serão exigidos para comprovação, estão descritos em edital.

**Art. 29.** O candidato selecionado cuja avaliação socioeconômica for indeferida será eliminado do PSSEx/UFES-2018 e o candidato suplente, do mesmo grupo de vagas, será convocado, respeitada a ordem de classificação.

### DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**INDÍGENAS (PPI)**

**Art. 30.** O candidato inscrito como PPI deverá preencher e assinar, no ato do cadastramento de matrícula presencial, autodeclaração da condição de Preto, Pardo ou Índio, observando a possibilidade de ser convocado para entrevista presencial pela Comissão de Verificação Étnico-Racial da UFES.

**DA RESERVA DE VAGAS PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 31.** O candidato inscrito como “Pessoa com Deficiência” deverá apresentar, no ato do cadastramento de matrícula presencial, Declaração de Pessoa com Deficiência devidamente preenchida, juntamente com laudo expedido por profissional de saúde, especialista na deficiência declarada.

**Art. 32.** A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base o laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

**DA MATRÍCULA**

**Art. 33.** A PROGRAD/UFES, órgão competente e responsável pela matrícula, publicará o Edital de Cadastramento e Matrícula na data prevista em edital nos sítios eletrônicos [www.prograd.ufes.br](http://www.prograd.ufes.br) e [www.ps.ufes.br](http://www.ps.ufes.br).

**Art. 34.** Os candidatos selecionados no PSSEx/UFES-2018 que não requererem o cadastramento de matrícula presencial dentro do período estabelecido pela PROGRAD/UFES perderão o direito de ingresso obtido com a classificação.

**Art. 35.** Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda existirem vagas, estas serão preenchidas pelos candidatos classificados no PSSEx/UFES-2018, segundo a ordem decrescente de pontuação.

**Art. 36.** Caso ainda existam vagas em um curso para determinada categoria, poderão ser chamados pela ordem de classificação os candidatos aprovados em outra categoria e modalidade de reserva de vagas.

**Art. 37.** O candidato selecionado deverá apresentar a documentação conforme disposto em edital específico de convocação de matrícula a ser publicado. A não apresentação dos documentos tornará sem efeito o cadastramento do candidato no curso para o qual foi selecionado neste PSSEx/UFES-2018.

**Art. 38.** Caso, no momento da matrícula, o candidato selecionado no PSSEx/UFES-2018 tenha vínculo acadêmico com outro curso da UFES, deverá solicitar à PROGRAD/UFES, por escrito, o cancelamento do vínculo anterior, a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 39.** Não será cobrada taxa de inscrição no PSSEx/UFES-2018.

**Art. 40.** Será indeferida a inscrição no PSSEx/UFES-2018 de candidato que seja aluno da UFES em curso idêntico ao que já esteja cursando. A qualquer instante em que for constatada essa situação, serão cancelados os efeitos da inscrição e, portanto, da matrícula decorrente.

**Art. 41.** O PSSEx/UFES-2018 só será válido para ingresso no segundo semestre do ano letivo de 2018.

**Art. 42.** Os documentos relativos ao PSSEx/UFES-2018 serão guardados pela PROGRAD por um período de 12 (doze) meses após a divulgação da lista de selecionados e os relativos à comprovação de escolaridade, renda familiar, condição de PPI e deficiência serão guardados por 5 (cinco) anos, após a divulgação do resultado final de classificação, na PROGRAD e na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI).

**Art. 43.** A PROGRAD divulgará avisos complementares sobre o PSSEx/UFES-2018, quando necessário, solicitando atenção especial ao edital de convocação para a matrícula, a ser publicado nos sítios eletrônicos [www.ps.ufes.br](http://www.ps.ufes.br) e [www.prograd.ufes.br](http://www.prograd.ufes.br).

**Art. 44.** A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**Art. 45.** Os casos não previstos neste edital serão analisados e decididos pela PROGRAD e pelos órgãos competentes da UFES.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2018.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2018

CURSOS E QUANTITATIVO DE VAGAS

<b>ALEGRE</b>										
CURSO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS									total de vagas por curso
	NÃO OPTANTE	OPTANTES								
	Modalidade 5	Modalidade 1	Modalidade 2	Modalidade 3	Modalidade 4	Modalidade 1df	Modalidade 2df	Modalidade 3df	Modalidade 4df	
		(BRP)	(BRO)	(RNP)	(RNO)	(BRPd)	(BROd)	(RNPd)	(RNOd)	
FÍSICA - Licenciatura	15	4	2	4	2	1	1	1	1	31
QUÍMICA - Licenciatura	13	4	2	3	2	1	1	1	0	27
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	6	2	1	2	1	0	0	0	0	12

<b>SÃO MATEUS</b>										
CURSO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS									total de vagas por curso
	NÃO OPTANTE	OPTANTES								
	Modalidade 5	Modalidade 1	Modalidade 2	Modalidade 3	Modalidade 4	Modalidade 1df	Modalidade 2df	Modalidade 3df	Modalidade 4df	
		(BRP)	(BRO)	(RNP)	(RNO)	(BRPd)	(BROd)	(RNPd)	(RNOd)	
FÍSICA - Licenciatura	12	4	2	3	2	1	0	0	0	24
MATEMÁTICA - Licenciatura	8	2	2	2	2	0	0	0	0	16
QUÍMICA - Licenciatura	9	2	2	2	2	1	0	0	0	18

<b>VITÓRIA</b>										
CURSO	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS									total de vagas por curso
	NÃO OPTANTE	OPTANTES								
	Modalidade 5	Modalidade 1	Modalidade 2	Modalidade 3	Modalidade 4	Modalidade 1df	Modalidade 2df	Modalidade 3df	Modalidade 4df	
		(BRP)	(BRO)	(RNP)	(RNO)	(BRPd)	(BROd)	(RNPd)	(RNOd)	
ENGENHARIA ELÉTRICA	5	2	1	1	1	0	0	0	0	10
ENGENHARIA MECÂNICA	4	1	1	1	1	0	0	0	0	8